



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO



Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 922

Data: 18/12/2025

Horário: 19:00

Beatriz  
Responsável

Parecer 115/2025

**Autor do Projeto:** Douglas Bierhals Roloff, Jhonnatan Pereira Xavier, Juliano Tejada, Luciano Morais Silva e Paulo Israel Longaray Martins.

**Relator:** Vereador Paulo Israel Longaray Martins

**Matéria:** Emenda Impositiva individual 12 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

**ASSUNTO:** Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 12 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

### 1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Douglas Bierhals Roloff, Jhonnatan Pereira Xavier, Juliano Tejada, Luciano Morais Silva e Paulo Israel Longaray Martins, perante à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 23.506,93 (vinte e três mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos), vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para a aquisição de um playground a ser cedido à Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança, visando proporcionar um ambiente mais seguro, lúdico e estimulante ao desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

### 2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 12 observa integralmente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, § 8º, autoriza a apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e preservado o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

**Indica de forma clara e específica** o órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e dotação orçamentária;

**Define adequadamente a finalidade dos recursos**, vinculando-os à aquisição de equipamento permanente para uso educacional;

**Apresenta fonte de custeio compatível**, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

**Atende ao interesse público**, ao promover melhorias na infraestrutura da educação infantil e garantir ambiente seguro e adequado às crianças.

A aquisição de playground para a EMEI Sonho de Criança representa investimento relevante na educação infantil, etapa essencial do desenvolvimento humano, contribuindo para o estímulo à convivência social, à coordenação motora, à criatividade e ao bem-estar das crianças. Ademais, conforme destacado na justificativa, os brinquedos atualmente existentes encontram-se danificados, o que reforça a necessidade e urgência da medida sob o aspecto da segurança.

A iniciativa está alinhada às políticas públicas de educação e proteção integral da criança, bem como aos objetivos do programa orçamentário correspondente.

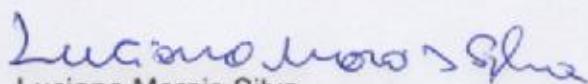
Diante disso, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Impositiva Individual nº 12 ao Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Chuvisca (RS), 18 de dezembro de 2025.



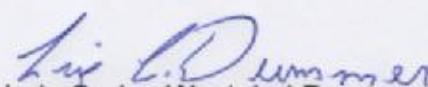
Luciano Moraes Silva

Presidente



Paulo Israel Longaray Martins

Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer

Secretário